

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-12-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

300992301

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 7437/2008

Processo: 2241/06.8TBCLD — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente: Maria Paula Ramos de Oliveira Jardim Pereira

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Paula Ramos de Oliveira Jardim Pereira, estado civil: Casado (regime: Separação geral de bens), nascido(a) em 31-05-1957 natural de Portugal, concelho de Lisboa, freguesia de Graça [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 135354960, BI — 5032476, Endereço: Travessa Cova da Onça, 10, 1.º Dt.º, 2500-000 Caldas da Rainha

Adm. de Insolvência: Dr(a). Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-01-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

14 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio J. R. Silva*.

300986357

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 7438/2008

Processo n.º 1201/08.9TBCTX — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: ENOPORT — Produção de Bebidas, S. A.

Requerido: António Manuel Teixeira Franco e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Cartaxo, 1.º Juízo de Cartaxo, no dia 7 de Novembro de 2008, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): António Manuel Teixeira Franco, residente na Rua Horta da Fonte (Discoteca Horta da Fonte), Cartaxo, com residência na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ana Maria Rito Pereira, endereço: Rua Quinta das Palmeiras, 28, Oeiras, 2780-145 Oeiras.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Filipa Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Hélder António Lourenço*.

300972984

Anúncio n.º 7439/2008

Processo: 1216/05.9TBCTX Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Tulipa — Comércio de Flores e Acessórios, L.ª, e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Tulipa — Comércio de Flores e Acessórios, L.ª, Endereço: Avenida de João de Deus, 27, 2070-000 Cartaxo

Administrador da Insolvência: Sol(a). Liszt de Melo, Endereço: Rua do Dr. Jaime Figueiredo, 24-A, 1.º, esquerdo, 2005-139 Santarém

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: liquidação das quantias rateadas aos credores e se mostrarem pagas as custas devidas, ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE.

17 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Filipa Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

300993874

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 7440/2008

No Processo de Insolvência 2196/08.4TBFLG a correr termos do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, no dia 19-11-2008, ao